

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DA BAHIA – SEMESB/ABAMES, CNPJ nº 05.409.444/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. CARLOS JOEL PEREIRA;

E

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 07.621.722/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS; celebram a presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

- 1) Considerando o Decreto Legislativo nº 06 de 2020 que decretou o estado de calamidade pública no Brasil, em razão da pandemia mundial decorrente da disseminação do vírus Covid-19;
- 2) Considerando o desafio atual apresentado a todos os empregadores e empregados do País para manter o emprego e a renda em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do vírus COVID-19;
- 3) Considerando o previsto na Medida Provisória nº 936/2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública;
- 4) Considerando que a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário é medida prevista no artigo 7º da supramencionada Medida Provisória nº 936/2020;
- 5) Considerando a necessidade das INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES de manter as suas atividades em pleno e regular funcionamento e, ainda, a firme intenção de unir esforços para manter os postos de trabalho de seus empregados;
- 6) Considerando entendimento mútuo dos sindicatos patronal e laboral com este procedimento;
- 7) Considerando que este procedimento atende às exigências do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e não viola os limites do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram as partes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA REDUÇÃO

PROPORCIONAL DE SALÁRIO E DE JORNADA, na forma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e do artigo 7º da MP 936/2020, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

Cláusula Primeira – Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores empregados como auxiliares, técnico-administrativos e assemelhados em administração escolar da educação superior, que exerçam funções e atividades não docentes em estabelecimentos privados de ensino superior.

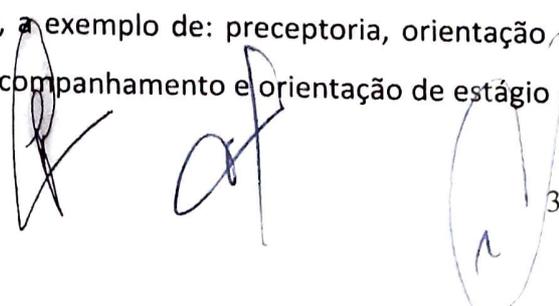
Parágrafo Primeiro: Integrarão o Presente Acordo Coletivo de Trabalho, as INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES mediante prévia comunicação formal e por escrito ao SEMESB/ABAMES e ao SINAES em até 10 dias da implementação dos termos do presente acordo em sua organização, conforme a seguir:

- I. Todas as Instituições de Ensino Superior associadas em pleno gozo dos seus direitos associativos e quites com as suas obrigações sindicais e adimplentes nos Termos do Estatuto do SEMESB/ABAMES, na data da celebração deste acordo, aqui relacionadas:
 - i. AGES Empreendimentos Educacionais
CNPJ 03.732.265/0001-72
 - ii. Associação Brasileira de Educação Familiar
CNPJ 33.164.450/0007-64
 - iii. Associação Educativa e Cultural Maria Emília
CNPJ 34.146.282/0008-28
 - iv. ASBEC – Sociedade Baiana de Educação e Cultura
CNPJ 01.120.386/0001-38
 - v. Centro de Estudos Superior de Santo Antônio de Jesus
CNPJ 04.696.652/0001-63
 - vi. Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências
CNPJ 13.927.934/0001-15



- vii. FACS Serviços Educacionais
CNPJ 13.526.884/0001-64
 - viii. Grupo Nobre de Ensino
CNPJ 14.487.128/0001-36
 - ix. Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social
CNPJ 07.114.699/0050-48
 - x. Sociedade Padrão de Educação Superior
CNPJ 03.273.660/0004-87
 - xi. Centro Universitário da Bahia – UNIRB
CNPJ 12.477.274/0001-55
 - xii. UNIRB - Universidade Regional Brasileira
CNPJ 28.844.791/0001-55
 - xiii. UNIRB - Unidade de Ensino Superior da Bahia
CNPJ 04.043.610/0001-23
 - xiv. Empreendimentos de Educação Castro Alves
CNPJ 23.026.082/0001-49
 - xv. Unidade Regional Brasileira de Educação
CNPJ 15.121.017/0001-74
- II. As Instituições de Ensino Superior Inadimplentes que venham a regularizar sua situação junto ao SEMB/ABAMES.
- III. As Instituições de Ensino Superior estabelecidas na Base Territorial dos sindicatos celebrantes, que venham a se filiar ao SEMESB/ABAMES mediante termo de filiação assinado a partir de 01/04/2019.
- IV. Na hipótese dos incisos II e III, o SEMESB deverá comunicar ao SINAES, a mantenedora que passa a ser beneficiária deste acordo coletivo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados do atendimento às condicionantes neles prevista.

Parágrafo Segundo: Os empregados com profissões regulamentados e técnicos que atuam no ensino superior em atividades *não docente*, a exemplo de: preceptoria, orientação e práticas profissionais, em núcleos de serviços, acompanhamento e orientação de estágio e



3

práticas para o exercício da profissão e assemelhados, integram a abrangência desta categoria de trabalhadores.

Cláusula Segunda – Da redução da jornada de trabalho e da Remuneração

Os empregados que terão o seu tempo de trabalho colocado à disposição da IES e a respectiva remuneração reduzidos, nos termos do artigo 7º da MP 936/2020, irão preencher o Termo de Redução Proporcional de Tempo à Disposição e Salário, conforme modelo constante do Anexo 1 deste Instrumento, o qual será assinado pela IES e pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: A redução de salários deve ser proporcional à diminuição do tempo colocado à disposição da IES e observar o disposto nas alíneas do inciso III do artigo 7º da MP 936/20.

Parágrafo Segundo: A redução de salário proporcional a redução do tempo colocado à disposição da IES no percentual de (indicar) terá a duração de (indicar) dias, podendo as condições do acordado por meio do presente instrumento serem repactuadas, desde que respeitados o prazo de 90 (noventa) dias estipulado no artigo 7º da MP 936/2020. Ficando contemplado por este acordo coletivo a possibilidade de redução nos percentuais de 25%(vinte e cinco por cento), 50%(cinquenta por cento) ou 70%(setenta por cento), para todas as faixas salariais.

Parágrafo Terceiro: Ao fim do período de redução, voltam a vigorar as condições originais de salário e de tempo à disposição da IES, no prazo de dois dias corridos contados de uma das hipóteses abaixo que ocorrer primeiro, como previsto no Parágrafo Único do artigo 7º da MP 936/2020, ou seja:

- I - da cessação do estado de calamidade pública;
- II - do termo de encerramento do período e redução ora pactuado; ou
- III - da data de comunicação pela EMPREGADORA sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução ora pactuado.

Cláusula Terceira – Da suspensão do contrato trabalho



Os empregados que terão o seu contrato de trabalho suspenso pelo prazo de até 60 dias, nos termos do artigo 8º da MP 936/2020, irão preencher o Termo de Suspensão de Contrato de Trabalho, conforme modelo constante do Anexo II ou III deste Instrumento, o qual será assinado pela IES e pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – Durante a suspensão do contrato de trabalho é facultado ao empregado recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

Parágrafo Segundo – O empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro – O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

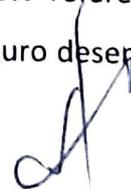
II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Parágrafo Quarto Para a empresa que tenha auferido, no ano-calendário 2019, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00, o empregado fica ciente que no período de suspensão do seu contrato de trabalho não haverá salários por parte do empregador, e passará a receber Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda custeado pelo governo federal, com base no seguro desemprego que faz jus seu contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto – Para a empresa que tenha auferido, no ano-calendário 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, o empregado fica ciente que no período de suspensão do seu contrato de trabalho, seus salários serão pagos na seguinte proporção:

- a) Será pago o importe de 30% do seu salário pelo empregador, com base no salário mensal.
- b) Será pago pelo governo federal, o importe de 70% referente ao salário do empregado, porém tendo como base o valor do seguro desemprego que faz jus seu contrato de trabalho.



Parágrafo Sexto – Ficar proibido o trabalho do empregado para o empregador durante o período do curso ou programa de qualificação profissional, sob pena de descaracterização dos termos da suspensão, com as penalidades do §4º do art. 8º da MP 936/2020.

Cláusula Quarta – Do aditamento da CCT 2017/2019 e Da manutenção dos benefícios

A fim de garantir a preservação dos benefícios pactuados entre os sindicatos celebrantes na CCT 2017/2019 e até que se celebre uma nova Convenção Coletiva de Trabalho (em tratativas pelas partes celebrantes), fica prorrogada a citada CCT-2017/2019, e por consequência todos os seus termos convencionados, cujo vencimento ocorrido em 31 de agosto de 2019, sendo assegurado sua prorrogação provisória em função deste acordo coletivo a partir de 01 de setembro de 2019, até que seja celebrada nova Convenção Coletiva de Trabalho entre os sindicatos celebrantes.

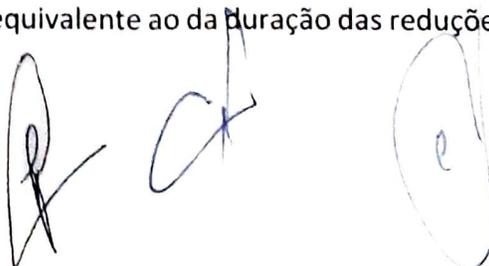
Parágrafo Primeiro: As reduções de tempo à disposição e de salários, assim como suspensão de contrato de trabalho, ora previstas não afetam a continuidade da percepção dos benefícios legais e contratuais auferidos pelo empregado elegível quando da implementação das referidas alterações.

Parágrafo Segundo: As eventuais reduções de tempo à disposição e de salários aqui previstas não afetam a caracterização de cargo de confiança ou do trabalho em *Home Office*, quando tal conceito for aplicável aos empregados solicitantes.

Parágrafo Terceiro: Para os casos de benefícios que são descontados da remuneração do empregado de forma integral ou parcial, nos meses de redução de salário, não poderá ultrapassar o limite de desconto estabelecido pela legislação vigente e quando restabelecida a remuneração o pagamento do valor devido poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes.

Cláusula Quinta– Da Garantia de Emprego

As presentes disposições, nos moldes do artigo 10 da MP 936/2020, implicam na concessão de garantia de emprego em favor do (a) EMPREGADO (A) elegível durante: **(a)** o período acordado para as reduções e; **(b)** após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário originalmente contratadas, por período equivalente ao da duração das reduções ora acordadas.



Cláusula Sexta – Dos limites de aplicação deste acordo

As Instituições de Ensino Superior reservam para si o direito de não aceitar os pedidos de alterações que são objeto deste Instrumento sempre que tais solicitações forem incompatíveis com as atividades dos empregados interessados.

Cláusula Sétima – Do Motivo de Força Maior

Após o término do estado de calamidade decretado pelo Governo Federal, poderá a duração do trabalho do empregado que vir a ter o seu salário e jornada proporcionalmente reduzidos exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, nos termos do artigo 61 da CLT.

Parágrafo Único: Nos casos de excesso de horário por motivo de força maior, a remuneração da hora excedente será acrescida de 50%, e o trabalho não poderá exceder de 12 (doze) horas.

Cláusula Oitava - Da Vigência

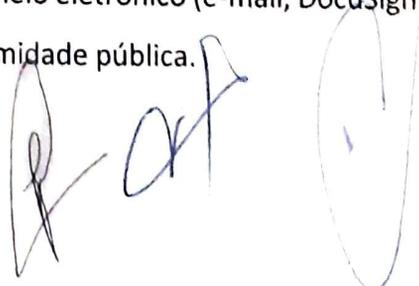
Vigência por 90 (noventa) dias, a partir de 10º de abril de 2020, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de novo Termo Aditivo, no caso de não cessar o Estado de Calamidade Pública previsto na lei 13.979/20, referida na cláusula 1ª.

Cláusula Nona - Convalidação das Medidas Adotadas

Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas pelo Empregador que não contrariem o disposto na Medida Provisória nº 927/2020, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor da referida Medida Provisória.

Cláusula Décima – Comunicações, Notificações e Aceites

As comunicações, notificações e aceites a que se referem o presente instrumento poderão ser realizadas, quando necessárias, através de meio eletrônico (e-mail, DocuSign ou sistema equivalente) enquanto durar o período de calamidade pública.



Cláusula Décima Primeira - Compromisso

As partes comprometem-se a cumprir e fazer cumprir o presente ACORDO COLETIVO, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Cláusula Décima Segunda – Validação do Acordo

O presente Acordo Coletivo de Trabalho encontra-se respaldado em virtude da Pandemia do Corona Vírus, Medidas Provisórias, Decretos governamentais e pareceres do Ministério Público que suspende as reuniões, aglomerações, encontros e assembleias para minimizar os efeitos e tentar erradicar o vírus.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em três vias, comprometendo-se a promover o depósito de uma via deste documento, para fins de registro e arquivamento, no Ministério da Economia.

Salvador, Ba., 10 de abril de 2020.

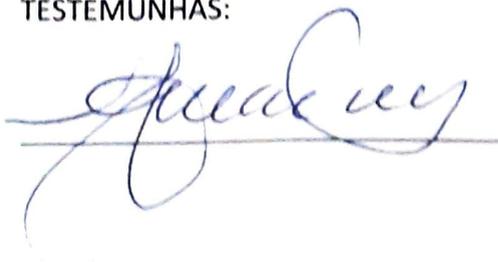
CARLOS JOEL PEREIRA – Presidente do SEMESB/ABAMES

SEMESB/ABAMES - Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior Particular do Estado da Bahia

CLAUDIO EDUARDO DOS SANTOS – Presidente do SINAES

SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA EDUC.SUPERIOR EM ESTABELECIMENTO PRIVADOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

MINUTA

TERMO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE TEMPO À DISPOSIÇÃO E DE SALÁRIOS

O (A) EMPREGADO (A) , (nome completo), (qualificação completa) e sua EMPREGADORA (indicar sua qualificação), em conjunto designados "PARTES" declaram que concordam com a adesão ao Programa Emergencial de Manutenção de Emprego em razão da crise desencadeada pela disseminação do COVID-19 e com a redução proporcional do tempo à disposição da empresa e salário do empregado, a partir do dia (indicar), no percentual de (indicar).

Clausula 1ª - A redução da proporcional da jornada de trabalho e de salário será por um prazo de XXXX (dias/meses), iniciado em XXXX e findando em XXXX.

Clausula 2ª—Durante a redução da proporcional da jornada de trabalho será preservado o valor da hora de trabalho do empregado.

Clausula 3ª – Será reduzido o percentual de 25% da jornada do empregado, bem como o valor corresponde ao seu salário, sendo observado o disposto na clausula 2ª.

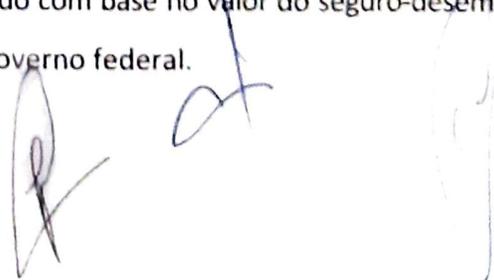
Clausula 4ª –A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Clausula 5ª – O empregado fica ciente que no período da redução pactuada, o empregado que tiver ajustado a redução do salário receberá benefício emergencial de preservação do seu emprego, que é calculado com base no valor do seguro-desemprego do seu contrato de trabalho, pagos pelo governo federal.



Desarrollar el análisis de datos estadísticos que se aplican a contextos de probabilidad y estadística inferencial en los cursos de Estadística Inferencial I y II. El curso se centra en el análisis de datos estadísticos y en el uso de métodos estadísticos para la inferencia. El curso se centra en el análisis de datos estadísticos y en el uso de métodos estadísticos para la inferencia. El curso se centra en el análisis de datos estadísticos y en el uso de métodos estadísticos para la inferencia.

Objetivos

- Comprender
- Analizar
- Interpretar



ANEXO II

(Para empresas com receita bruta inferior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário 2019)

MINUTA

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O (A) EMPREGADO (A) , (nome completo), (qualificação completa – incluir CTPS, NIS/PIS) e sua EMPREGADORA (indicar sua qualificação), em conjunto designados “PARTES” declaram que concordam com a adesão ao Programa Emergencial de Manutenção de Emprego em razão da crise desencadeada pela disseminação do COVID-19 e com a suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo de (indicar entre 30 a 60 dias) a partir do dia (indicar), findando em (indicar).

Clausula primeira - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

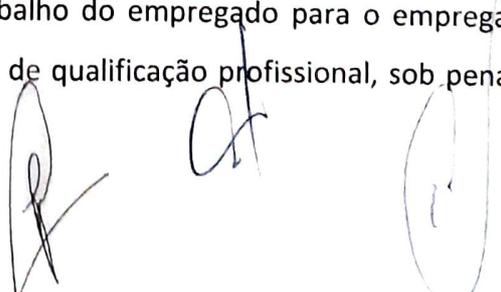
II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Cláusula segunda - O empregado fica ciente que no período de suspensão do seu contrato de trabalho, seus salários serão pagos na seguinte proporção:

- a) Será pago o importe de 30% do seu salário pelo empregador, com base no salário mensal.
- b) Será pago pelo governo federal, o importe de 70% referente ao salário do empregado, porém tendo como base o valor do seguro desemprego que faz jus seu contrato de trabalho.

Clausula terceira – Ficará proibido o trabalho do empregado para o empregador durante o período do curso ou programa de qualificação profissional, sob pena de



descaracterização dos termos da suspensão, com as penalidades do §4º do art. 8º da MP 936/2020.

Reconhecem as PARTES abaixo assinadas que as condições constates do presente Termo são fundamentadas em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a IES (indicar) e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do (indicar), do qual tenho pleno conhecimento e, ainda, nas medidas previstas na Medida Provisória 936/20.

Data.

(empregado)

(sindicato)

(empresa)



ANEXO III

(Para empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 no ano-calendário 2019)

MINUTA

TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O (A) EMPREGADO (A) , (nome completo), (qualificação completa – incluir CTPS, NIS/PIS) e sua EMPREGADORA (indicar sua qualificação), em conjunto designados “PARTES” declaram que concordam com a adesão ao Programa Emergencial de Manutenção de Emprego em razão da crise desencadeada pela disseminação do COVID-19 e com a suspensão do contrato de trabalho, pelo prazo de (indicar entre 30 a 60 dias)a partir do dia (indicar), findando em (indicar).

clausula primeira - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado:

I - da cessação do estado de calamidade pública;

II - da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento do período e suspensão pactuado; ou

III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

Cláusula segunda - O empregado ficará ciente que no período de suspensão do seu contrato de trabalho não haverá salários por parte do empregador, e passará a receber Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda custeado pelo governo federal, com base no seguro desemprego que faz jus seu contrato de trabalho.

Clausula terceira – Ficará proibido o trabalho do empregado para o empregador durante o período do curso ou programa de qualificação profissional, sob pena de descaracterização dos termos da suspensão, com as penalidades do §4º do art. 8º da MP 936/2020.



Reconhecem as PARTES abaixo assinadas que as condições constates do presente Termo são fundamentadas em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a IES (indicar) e o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do (indicar), do qual tenho pleno conhecimento e, ainda, nas medidas previstas na Medida Provisória 936/20.

Data.

(empregado)

(sindicato)

(empresa)

